

Garanhuns, 04 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 024/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns.

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, § 1º, inciso III e 73, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa *“Altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal nº 3.438, de 11 de dezembro de 2006, alterado pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.110, de 23 de março de 2015; nº 4.216, de 22 de dezembro de 2015; nº 4.342, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.442, de 27 de dezembro de 2017 e nº 4.832, de 11 de outubro de 2021, e dá outras providências.”*

O objetivo deste Projeto é promover o reajuste do auxílio alimentação pago aos servidores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, visando adequar os valores pagos à realidade econômico/financeira atual, tendo em vista o aumento dos preços cobrados nos mercados pelos alimentos, em consequência da inflação dos últimos anos.

Destaca-se que os motivos que fomentam a necessidade de tal projeto, se baseia no maior interesse público, bem como, buscando assegurar que os servidores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA não sofram prejuízos econômicos decorrentes da inflação, razão pela qual deve ser reajustado os valores referentes ao Auxílio Alimentação.

Insta salientar que, a estimativa apresentada pelo impacto orçamentário-financeiro para 2025 permite que tal atualização possa ocorrer sem prejuízo ao erário, assegurando, assim, o fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como assegurando a valorização dos servidores.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, são as razões que me levam a encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, **solicitando regime de urgência**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa.

Portanto, reajuste dos valores pagos a título de Auxílio Alimentação, visa assegurar que os servidores que integram o quadro funcional da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, não sejam prejudicados pela inflação ocorrida nos últimos anos, primando pelo reconhecimento da importância de seu trabalho para o desenvolvimento de nosso município, assegurando condições dignas de remuneração e de subsistência.

584



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aceitação da inclusa propositura, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação do presente projeto de Lei, uma vez que revestida de interesse público, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei N° 024/2025

Ob.: Projeto de Lei,
fratavalado sob o n°: 094,
em 06/10/2025.
Marcos Alexandre M. de Siqueira,
Gerente do Processo Legislativo



EMENTA: Altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal n° 3.438, de 11 de dezembro de 2006, alterado pelas Leis Ordinárias Municipais n° 4.110, de 23 de março de 2015; n° 4.216, de 22 de dezembro de 2015; n° 4.342, de 03 de janeiro de 2017; n° 4.442, de 27 de dezembro de 2017 e n° 4.832, de 11 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Altera o art. 2°, da Lei Ordinária Municipal n° 3.438, de 11 de dezembro de 2006, alterado pelas Leis Ordinárias Municipais n° 4.110, de 23 de março de 2015; n° 4.216, de 22 de dezembro de 2015; n° 4.342, de 03 de janeiro de 2017; n° 4.442, de 27 de dezembro de 2017 e n° 4.832, de 11 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° Havendo disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e autorização do Conselho de Administração da AESGA, o Auxílio Alimentação será concedido mensalmente aos servidores da AESGA, incluindo parcela referente ao 13° salário.

§ 1° Os valores a título de Auxílio Alimentação aos docentes da AESGA, serão calculados de acordo com a respectiva carga horária, conforme anexo I desta Lei, tendo o valor limite de até R\$ 713,00 (setecentos e treze reais), observando a previsão do caput deste artigo.

§ 2° Os demais servidores da Autarquia, perceberão Auxílio Alimentação no valor de R\$ 713,00 (setecentos e treze reais), observando previsão do caput deste artigo.

§ 3° Os valores previstos serão atualizados monetariamente, por meio de adoção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulados nos últimos 12 (doze) meses, mediante decisão do Conselho Administrativo da AESGA.

§ 4° A AESGA estará autorizada a realizar o desconto proporcional referente ao auxílio alimentação dos servidores que tiverem faltas injustificadas no mês.

§ 5° Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação aos servidores em gozo de licença sem vencimento.

§ 6° O recebimento do auxílio-alimentação, durante afastamento por Motivo de Doença em Pessoa da Família, seguirá as mesmas regras previstas no § 2° do Art. 125 da Lei Estadual n° 6.123/68 (Estatuto do Servidor Público do Estado de Pernambuco), quais sejam:

I - integral, até três meses;

II - metade do auxílio alimentação, até um ano;

III - sem auxílio alimentação, a partir do décimo terceiro até o vigésimo quarto mês.

[...]



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.832, de 11 de outubro de 2021.

Palácio Celso Galvão, em 04 de agosto de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA AESGA	VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO
Até 95h	R\$ 427,00
A partir de 100h	R\$ 713,00

*O escalonamento apresentado na tabela refere-se a carga horária estabelecida aos docentes para o semestre, não sendo considerado para fins de cômputo os encargos extraordinários ou eventuais (orientação, avaliação de banca de TCC, Proupe, Proqus, dentre outros).

584



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO/2025 EXIGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

(Impacto sobre projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal nº 3.438, de 11 de dezembro de 2006, alterado pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.110, de 23 de março de 2015, 4.216, de 22 de dezembro de 2015, 4.342, de 03 de janeiro de 2017, 4.442, de 27 de dezembro de 2017 e 4.832, de 11 de outubro de 2021, e dá outras providências.)

I – DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPELMENTAR Nº 101/2000

a) Situação Demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre/2025:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA.....R\$ 534.980.449,35

DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....R\$ 239.760.807,41

Percentual Alcançado no 1º Quadrimestre/2025..... 44,82%

Em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal o Município de Garanhuns no 1º quadrimestre de 2025 está enquadrado, assim, o percentual da receita corrente líquida comprometido com despesas de pessoal está abaixo dos limites máximo e prudencial.

II – PROJEÇÃO DOS ACRÉSCIMOS DE DESPESAS

a) Estimativa das Despesas em Decorrência do Projeto de Lei:

Tabela I – Valores Mensais

CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL			
CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA AESGA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR MENSAL
Até 95 h	R\$ 427,00	51	21.777,00
A partir de 100h	R\$ 713,00	93	66.309,00
TOTAL			88.086,00

Observa-se, conforme projeto de Lei, que a intenção é conceder auxílio alimentação para 144 (cento e quarenta e quatro) servidores da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, estabelecendo como critério a carga horária de cada servidor.

Tabela II – Valores Anuais Específicos para 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO VALOR ANUAL 2025			
CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	AGOSTO A DEZEMBRO +13°	VALOR MENSAL
Até 95 h	21.777,00	6	130.662,00
A partir de 100h	66.309,00	6	397.854,00
TOTAL			528.516,00

Considerando a vigência proposta pelo Projeto de Lei, a mensuração do montante a ser considerado para o exercício de 2025 é relativo ao período de agosto de 2025 a dezembro de 2025, contados previsão de 13° salário.

Tabela III - Valores Anuais

CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO VALOR ANUAL A PARTIR DE 2026			
CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	JANEIRO A DEZEMBRO + 13°	VALOR MENSAL
Até 95 h	21.777,00	13	283.101,00
A partir de 100h	66.309,00	13	862.017,00
TOTAL			1.145.118,00

Considerando os valores para o exercício de 2026, destaca-se a contabilização de todos os meses do exercício, que importa um impacto de R\$ 1.145.118,00.

III – ESTIMATIVA DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E IMPACTO FISCAL

Projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, 2026 e 2027:

O ANEXO DE METAS FISCAIS da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente para 2025, demonstra uma média geométrica do Fator de Crescimento do Real do PIB Nacional de 1,01020780767, conforme abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional								
2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média Geométrica
0,96724083110	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,02908480485	1,01020780767

Assim, conforme destacado no item “I” a RCL obtida em 31/12/2024 foi de R\$ 503.439.664,53, ao aplicar Média Geométrica projeta-se a RCL para os anos seguintes, e incluído o a previsão de ajuste do FPM relativo à mudança de faixa 3,6 para 3,8, de forma que a projeção da RCL para anos se mostra como segue:

Tabela IV - Receita Corrente Líquida Projetada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

2025	R\$ 574.034.378,77
2026	R\$ 579.894.011,30
2027	R\$ 585.813.457,84

Ressalta-se a inexistência de impacto fiscal, visto que a despesa com **auxílio alimentação** proposta no Projeto de Lei tem caráter indenizatório, portanto, não traz impacto na despesa de pessoal.

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA DESPESA

a) Exercício de 2025:

O orçamento da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA para o exercício de 2025 autoriza despesas no montante de R\$ 17.200.000,00 (dezessete milhões e duzentos mil reais.)

Considerando que a despesa liquidada até junho de 2025, que soma R\$ 7.628.472,74, restando, portanto, um saldo a ser executado de R\$ 9.571.527,26, entende-se que haverá margem orçamentária para cobertura das despesas adicionadas pelo referido projeto de Lei.

a) Exercício de 2026:

Para o exercício de 2026 o orçamento da AESGA deverá crescer substancialmente, para R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), haja visto a abertura de mais turmas do curso de medicina, o que impacta positivamente as receitas da autarquia. Dessa forma, considera-se que á conformidade orçamentária para crescer as despesas para 2026 no montante previsto no projeto de lei, no valor de R\$ 1.145.118,00.

b) Exercício de 2027:

Para o exercício de 2027 o orçamento da autarquia deverá crescer em média dois milhões de reais, suportando a despesa desejada no projeto de lei.

V – IMPACTO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas autorizadas pela lei decorrentes deste projeto terão como fontes de financiamento, nos 03 (três) exercícios, as receitas correntes de recursos próprios:

a) Receita Corrente Própria Prevista no exercício de 2025 R\$ 17.200.000,00

VALORES ACRESCIDOS PELO PROJETO DE LEI	Receita Recurso Próprio 2025	Percentual de Comprometimento da receita
R\$ 528.516,00	R\$ 17.200.000,00	3,07%

Observa-se, portanto que o comprometimento, frente a perspectiva de receita anual da entidade para 2025 é de apenas 3,07% da receita anual do ente.

Diante do exposto, é importante destacar que o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, conforme entendimento consolidado em diversas esferas administrativas e jurídicas. Por essa razão, sua concessão não configura despesa com pessoal para fins de apuração dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não impactando, portanto, os percentuais de gasto com pessoal.

Ademais, o saldo orçamentário atual é suficiente para suportar a implementação do benefício, conforme previsto no Projeto de Lei em análise. A previsão orçamentária contempla margem necessária para a cobertura da despesa, sem comprometer o equilíbrio fiscal da instituição.

Do ponto de vista financeiro, observa-se uma tendência de crescimento da receita, impulsionada pela abertura de novas turmas e ampliação das atividades educacionais, o que contribuirá para o aumento da arrecadação nos próximos exercícios. Considerando o cenário atual de despesas, é possível afirmar que há viabilidade financeira para a concessão do auxílio, mantendo-se a sustentabilidade das contas públicas.

Assim, conclui-se que a proposta é tecnicamente viável, tanto do ponto de vista orçamentário quanto financeiro, e encontra respaldo legal para sua implementação.

Assinado de forma digital por
TIMOTEO CAMPOS DE
OLIVEIRA:08218425446
Dados: 2025.08.06 05:38:22
-03'00'

Timóteo Campos de Oliveira
CRC PE- 027449/O-2